

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	04/10/2024
Data da Juntada	03/10/2024
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Autos de n. 0237110-51.2017.8.19.0001

UNIVERSAL TELECOM LTDA., atual denominação de Universal Telecom S/A, credora devidamente qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

Perlustrando os autos, verifica-se que esta credora possui valores depositados judicialmente em seu favor, os quais se encontram na **conta judicial de n. 2700101908526 do Banco do Brasil, conforme comprovantes de depósito acostados pela Recuperanda às fls. 43.602 a 43.706 dos autos.**

Apesar de a própria Recuperanda ter acostado aos autos referidos comprovantes, asseverando que os depósitos foram efetuados em favor desta peticionária, há meses **todas as petições requerendo o levantamento judicial** (vide fls. 43.837 a 43.841, 43.926 a 43.927 e 43.982 a 43.983) foram ignoradas.

Ora, se a própria Recuperanda acostou aos autos referidos comprovantes, informando que os depósitos vêm sendo realizados em favor desta credora desde setembro de 2018 em conta judicial, é diafano que já houve manifestação da Recuperanda quanto ao levantamento pleiteado, não cabendo maiores digressões sobre o assunto, vez que, o único ato necessário é o **DEFERIMENTO DO LEVANTAMENTO** dos valores pertencentes à credora, a qual, inclusive, já efetuou o recolhimento das custas para expedição do mandado através da GRERJ de fl. 43.840.

Os artigos 4º a 6º do Código de Processo Civil estabelecem que as partes devem obter as soluções em prazo razoável, comportar-se com boa-fé e cooperar para a solução em tempo razoável:

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva

As regras supracitadas são reforçadas pelo disposto no **art. 139, II do Código de Processo Civil** e aplicáveis a todos os envolvidos no rito processual.

O mesmo *codex* acerca dos atos dos colaboradores do ofício civil
impõe:

Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria:

I - redigir, na forma legal, os ofícios, os mandados, as cartas precatórias e os demais atos que pertençam ao seu ofício;

II - **efetivar as ordens judiciais**, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária;

No caso vertente, as normas em comento estão sendo ignoradas. A recorrência da não apreciação e deferimento do levantamento de valores que, de pleno direito, pertencem a esta credora, somada à morosidade típica do assoberbamento do órgão do poder judiciário, está ampliando o prejuízo da credora vez que essa, também vítima da crise econômica financeira, necessita obter a quantia para conseguir realizar o pagamento dos salários de seus funcionários.

Cumpre salientar que além dos requerimentos supracitados, a peticionária vem realizando periodicamente balcões virtuais, telefonemas e envio de e-mails à vara sem qualquer êxito. O último atendimento fora realizado nesta data com o servidor “Jonathan”, funcionário do gabinete desta E. Vara, o qual, com muita prestatividade e cordialidade, atendeu esta causídica ficando ciente dos termos ora elencados, ao passo que orientou que todo o imbróglio narrado fosse trazido a crivo judicial.

Por todo o exposto, em que pese a complexidade dos autos e o público, notório e incontestável volume de trabalho cotidiano deste E. juízo, requer encarecidamente a apreciação dos pleitos de fls. 43.837 a 43.841, 43.926 a 43.927 e 43.982 a 43.983, com a intimação da Z. Serventia para que **expeça alvará de levantamento** de todos os valores depositados na **conta judicial de n. 2700101908526** do Banco do Brasil em favor da credora Universal Telecom Ltda., outrora Universal Telecom S/A, com a respectiva **transferência do total depositado** devidamente corrigido para a conta bancária de sua titularidade, a saber:

UNIVERSAL TELECOM LTDA.

03.197.023/0001-26

Banco/Código: Santander/033

Agência: 3984

Conta Corrente: 13000425-7

Oportuno destacar, mais uma vez, que a Recuperanda já comprovou os depósitos às fls. 43599 a 43753, e desde Junho de 2024 prossegue com os pagamentos diretamente em conta bancária desta credora, de modo que, tendo lhe sido exercido o contraditório, é desnecessária nova manifestação sobre o presente pedido de levantamento, até mesmo pelo fato de que nos três requerimentos anteriores versando sobre o mesmo pedido, (43.837 a 43.841, 43.926 a 43.927 e 43.982 a 43.983), os prazos subsequentes abertos por este Juízo para manifestação decorreram *in albis*, restando preclusas novas manifestações sobre o pleito.

Por derradeiro, reforça que as custas da diligência já foram recolhidas (GRERJ 61735803042-23 – fl. 43.840), bem como requer que o trâmite respectivo ocorra com **prioridade na forma prevista no Aviso CGJ nº 1812/2015**, devido a morosidade dos trâmites de levantamento judicial e ponderando que esta credora efetua requerimentos nesse sentido desde junho/2024.

Termos em que
Pede deferimento.

De São Paulo/SP para Rio de Janeiro/RJ, 26 de outubro de 2023.

JACKELINE MENDES
OAB/SP 198.402

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0237110-51.2017.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 10/10/2024

Juiz Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Data da Conclusão 08/10/2024

